



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0964631/2025

SEI nº 00007.2025-9

### INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

#### Visto.

1. Trata-se de contratação direta da empresa Licittare Cursos e Treinamentos Ltda. (CNPJ: 22.086.622/0001-17), referente ao pagamento da contratação da aludida empresa para a execução do curso "Terceirização de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: Questões Aplicadas sobre Planejamento, Julgamento e Contrato", a ser realizado de forma presencial, *in company*, para 20 (vinte) servidores do TRE/MT que atuam diretamente com licitações e contratos, em data a ser agendada posteriormente.

2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Proposta Comercial (ID 0922622);
- Termo de Referência (ID 0922620).
- Atestado de Capacidade Técnica (ID 0922623 e 0922624);
- Declaração SICAF (ID 0926275).

3. A SPT/CED (ID 0926450) registrou que a ação está prevista no PAC 2025, classificado como prioridade 1, com valor previsto para essa capacitação de R\$ 45.000,00.

4. Ao final, recomendou a adequação do Termo de Referência, com a inclusão de critérios de sustentabilidade e manifestou-se favoravelmente à contratação da capacitação, mediante compensação orçamentária da diferença entre a proposta e o valor previsto no PAC.

5. O Assessor do Núcleo de Gestão de Licitações manifestou-se por meio do despacho ID 0946509 destacando que **"no presente caso, o ETP foi dispensado, nos termos do art. 5º, §3º, II da Portaria TRE-MT nº 457/2023, por se tratar de ação de capacitação. Assim, entende-se que não subsiste a obrigatoriedade legal de transposição dos critérios ambientais ao TR, sendo desnecessária sua inclusão"**.

6. Em relação à cobertura orçamentária, solicitou análise quanto à viabilidade de complementação orçamentária.

7. Por meio do ID 0946894 o Secretário de Gestão de Pessoas opinou pela continuidade da contratação objeto dos autos, tendo em vista a possibilidade de utilização de orçamento de outra capacitação ainda não contratada, e posterior solicitação de crédito adicional para complementação da despesa.

8. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, no despacho ID 0945957 do SEI 04493.2025-1, pugnou pela adoção do rito previsto no Parecer Referencial nº 01/2025 – TSE (ID 0943966).

9. Por meio do ID 0960830, a SEC/CED atesta **"que o caso concreto objeto do processo SEI 00007.2025-9 se enquadra integralmente nos termos do Parecer Referencial ASJUR nº 1/2025-TSE e que todos os requisitos nele contidos foram plenamente observados"**.

10. A Seção de Programação Orçamentária - SPO/COF, por meio da Informação 0964019, informou que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, que há disponibilidade orçamentária e que o valor foi comprometido.

11. Nesse sentido, por tudo o que consta neste feito, atendidas as disposições legais, notadamente as contidas nos artigos 72 e 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, bem como considerando a observância dos termos do Parecer Referencial TSE nº 1/2025 (0943966) devidamente atestado pela SEC/CED no ID 0960830, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, adoto as seguintes providências:

a) **Aprovo** o Termo de Referência acostado ao processo (ID 0922620), nos termos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos para a contratação em apreço;

b) **Autorizo** a contratação direta da empresa Licittare Cursos e Treinamentos Ltda. (CNPJ: 22.086.622/0001-17) para a realização da capacitação descrita no item 1 desta decisão, modalidade *in company*, no valor de **R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais)**, para 20 (vinte) servidores, conforme proposta comercial acostada no ID 0922622, com fundamento no artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com a

consequente emissão da nota de empenho, e demais atos decorrentes desta decisão, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

c) **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 91, *caput* e 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Fica a unidade **Seção de Educação Corporativa – SEC** como responsável pela fiscalização da contratação, incluindo: Gestão e acompanhamento da execução do contrato, Recebimento da nota fiscal e documentação correlata e Atestação da execução dos serviços e da fatura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência 9/2025.

12. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências decorrentes da presente decisão e à **CED/SEC** para a mesma finalidade.

Cuiabá, em 11 de julho de 2025.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 11/07/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0964631** e o código CRC **E3833D4C**.